



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 001/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 001/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SENHORA GLÓRIA MÉRCIA DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019, DISPENSA N° 001/2019, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento de Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e do outro lado, a senhora GLÓRIA MÉRCIA DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade N° 730.087, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 998.428.664-91, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Jequitinhonha, N° 1.140, Apart. 1.101, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP.: 51.030-020, doravante designada LOCADORA, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório N° 001/2019, autuado por Dispensa N° 001/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, N° 307, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, Salas 501, 502 e 503.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Call Center da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 36 (Trinta e Seis) Meses, com início a contar de 15 de Janeiro de 2019.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou

Página 1 de 7



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.**

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais);

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003. Tal reajuste dar-se-á a partir do 13º mês de sua vigência, observado o acumulado nos últimos doze meses anteriores.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.  
Nº e Data do Empenho: 2019NE000088, de 15 de Janeiro de 2019.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais);

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome da senhora Glória Mércia de Vasconcelos Albuquerque, CPF/MF sob o N° 998.428.664-91, através de depósito bancário no Banco do Brasil 001, Agência 2811-8, Conta Poupança N° 29.906-5.

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.**

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

*Gloria Auf*

*P*

Página 2 de 7

*M*  
*J*



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.**

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.6.1. **Identificação para IPTU e TPEI:**

Sala 501

Sequencial do Imóvel: **1316656**

Inscrição do Imóvel: **1.1565.095.04.0055.0014-4.**

Sala 502

Sequencial do Imóvel: **1316664**

Inscrição do Imóvel: **1.1565.095.04.0055.0015-2.**

Sala 503

Sequencial do Imóvel: **1316672**

Inscrição do Imóvel: **1.1565.095.04.0055.0016-0**

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.**

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal N° 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

*Abrálio Araújo*

*J.*

Página 3 de 7



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.**

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLAÇÃO/CESSÃO.**

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.**

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

Página 4 de 7



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral resarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel..

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal N° 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal N° 8.245/91.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.**

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

Gloria Azevedo

P

Página 5 de 7



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta a LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA, para cobrança judicial.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.**

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e N° 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual N° 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal N° 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

*Gloria Andrade*

*P*

*J*



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

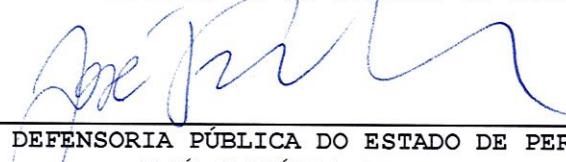
16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

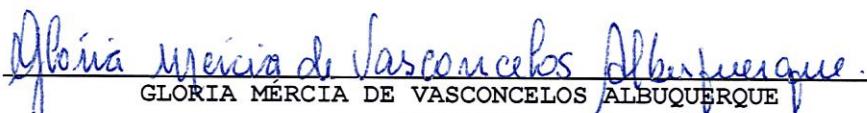
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 15 de Janeiro de 2019.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
LOCATÁRIA

  
GLÓRIA MÉRCIA DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Khiane Henrique Siqueira da Silva  
CPF: 089.319.444-98
2. NOME:   
CPF: 032.434.844-30

# Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 5

Defensoria Pública

Recife, sexta-feira, 1º de março de 2019

## DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTEIRAS DO DIA 01.03.2019

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 2090, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE

### LOTAÇÃO E ACUMULAÇÃO

Nº 125/2019 - Designar o Servidor Público Gedio ANTÔNIO SALLUSTIANO FERREIRA DE MELO, mat. 1100-2, para ter o exercício de suas atribuições como Fiscal de Contratos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a partir de 01/03/2019.

### PLANTÃO INTEGRADO

Nº 127/2019 - Designar os (as) Excelentíssimos (as) Defensores (as) Públicos (as), abaixo relacionados (as), para participarem do Plantão Judiciário Cível da Capital nas meses de maio e junho de 2019, nas seguintes datas:

Data	Defensor Público
03/05/2019 (QUARTA-FEIRA)	REJANE MÉRCIA BASTOS GOMES
04/05/2019 (SABADO)	RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO DE MENDONÇA
05/05/2019 (DOMINGO)	SANDRA RIBEIRO DE BARROS ROMA
11/05/2019 (SABADO)	SEVERINA RAMOS DA SILVA
12/05/2019 (DOMINGO)	SHEYLA KARINE MACHADO LIRA PONTES
18/05/2019 (SABADO)	TATIANA CHACON PIRES DE ALMEIDA
19/05/2019 (DOMINGO)	THIARA GUARANA MARTINS DE Siqueira
25/05/2019 (SABADO)	VALMIRA LETÍCIA PIRES BARRETO
26/05/2019 (DOMINGO)	VERONICA AROQUEIRA DE MELO

Data	Defensor Público
01/06/2019 (SABADO)	VIVIANE CHRISTYAN
02/06/2019 (DOMINGO)	ALBUQUERQUE SOTERO DE MELO
03/06/2019 (SABADO)	ANA CRISTINA SILVA PEREIRA COSTA
04/06/2019 (DOMINGO)	ANGELA CARLA LEITE VALDINHO ALVES
10/06/2019 (SABADO)	ANTONETTA MARGA BANDEIRA DE MORAIS
15/06/2019 (DOMINGO)	ANTONIO CARLOS CIRILLO DE CARVALHO
16/06/2019 (DOMINGO)	ARA MARIA ARRUDA DE ARAUJO
21/06/2019 (SEXTA-FEIRA)	ARLINE DE MORAES ARAUJO
22/06/2019 (SABADO)	AMANDYPIO DOS SANTOS JUNIOR
29/06/2019 (DOMINGO)	CARLOS ALBERTO DE MELO BELMONTE
24/06/2019 (SEGUNDA-FEIRA)	CARCOURA EDUARDO DO NASCIMENTO
25/06/2019 (TERCA-FEIRA)	CLARICE MARQUES WEYNE
26/06/2019 (QUARTA-FEIRA)	CLIDECEI KARLA PESSOA DE ARAUJO
27/06/2019 (QUINTA-FEIRA)	EDUARDO ARRUDA MOTA E ALBUQUERQUE
28/06/2019 (SEXTA-FEIRA)	EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
29/06/2019 (SABADO)	ELIANE FERREIRA SILVA DOS SANTOS
30/06/2019 (DOMINGO)	ETELVINA MARIA AYRES DE MELO CUNHA

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### Comissão Permanente de Licitação

#### SETOR DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE ANEXOS

#### ADESÃO Nº 001/2019

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente termo, anfíbio à Adesão de Registro de Preços, Nº 001/2019 e Áta de Registro de Preços, Nº 016/2018, do Pregão Eletrônico SRP-030/2018, do Centro de Preparação de Ofícios da Reserve da Reitoria - CPORR, que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente, para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que tem como empresa vencedora o item a ser adquirido a VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ/MF nº 17.417.929/0001-79

Sendo assim, ratifica-se a presente adesão no valor de R\$ 56.320,00 (Cinquenta e Seis Mil, Quinze e Vinte Reais), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Recife, 26 de Fevereiro de 2019

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 001/2019 - Processo Licitatório Nº 004/2019, Dispensa Nº 001/2019, com a senhora GLÓRIA MÉRCIA DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE, CNPJ/MF sob o Nº 956.423.884-91, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 307, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, Salas 501, 502 e 503, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 15 de Janeiro de 2019 até 14 de Janeiro de 2022.

Datada Orçamentária: 001/27.14.422.0346.1929.0002.0101000000.3.3.90.35

Número do Empenho: 2019NE00000140, de 15 de Janeiro de 2019.

Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Janeiro de 2019.

Contrato Nº 002/2019 - Processo Licitatório Nº 004/2019, Dispensa Nº 002/2019, com a senhora ANA SUELY DE LIMA TORRES, CNPJ/MF sob o Nº 294.519.804-93, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Béca da Prefeitura, Nº 06, Tacaratu, Pernambuco, CEP: 56.480-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Vigência: 11 de Fevereiro de 2019 até 10 de Fevereiro de 2022.

Datada Orçamentária: 001/27.14.422.0346.1929.0002.0101000000.3.3.90.36

Número do Empenho: 2019NE000140, de 11 de Fevereiro de 2019

Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de Fevereiro de 2019

Contrato Nº 003/2019 - Processo Licitatório Nº 004/2019, Dispensa Nº 003/2019, com a senhora ANA SUELY DE LIMA TORRES, CNPJ/MF sob o Nº 294.519.804-93, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Béca da Prefeitura, Nº 06, Tacaratu, Pernambuco, CEP: 56.480-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Vigência: 11 de Fevereiro de 2019 até 10 de Fevereiro de 2022.

Datada Orçamentária: 001/27.14.422.0346.1929.0002.0101000000.3.3.90.35

Número do Empenho: 2019NE000140, de 11 de Fevereiro de 2019

Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de Fevereiro de 2019

Contrato Nº 004/2019 - Processo Licitatório Nº 004/2019, Dispensa Nº 004/2019, com a senhora ANA SUELY DE LIMA TORRES, CNPJ/MF sob o Nº 294.519.804-93, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Béca da Prefeitura, Nº 06, Tacaratu, Pernambuco, CEP: 56.480-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Vigência: 11 de Fevereiro de 2019 até 10 de Fevereiro de 2022.

Datada Orçamentária: 001/27.14.422.0346.1929.0002.0101000000.3.3.90.35

Número do Empenho: 2019NE000140, de 11 de Fevereiro de 2019

Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de Fevereiro de 2019

Contrato Nº 005/2019 - Processo Licitatório Nº 004/2019, Dispensa Nº 005/2019, com a senhora GLÓRIA MÉRCIA DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE, CNPJ/MF sob o Nº 956.423.884-91, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 307, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, Salas 501, 502 e 503, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 15 de Janeiro de 2019 até 14 de Janeiro de 2022.

Datada Orçamentária: 001/27.14.422.0346.1929.0002.0101000000.3.3.90.35

Número do Empenho: 2019NE000140, de 15 de Janeiro de 2019

Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Janeiro de 2019

Contrato Nº 006/2019 - Processo Licitatório Nº 004/2019, Dispensa Nº 006/2019, com a senhora GLÓRIA MÉRCIA DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE, CNPJ/MF sob o Nº 956.423.884-91, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 307, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, Salas 501, 502 e 503, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 15 de Janeiro de 2019 até 14 de Janeiro de 2022.

Datada Orçamentária: 001/27.14.422.0346.1929.0002.0101000000.3.3.90.35

Número do Empenho: 2019NE000140, de 15 de Janeiro de 2019

Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Janeiro de 2019

Contrato Nº 007/2019 - Processo Licitatório Nº 004/2019, Dispensa Nº 007/2019, com a senhora GLÓRIA MÉRCIA DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE, CNPJ/MF sob o Nº 956.423.884-91, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 307, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, Salas 501, 502 e 503, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 15 de Janeiro de 2019 até 14 de Janeiro de 2022.

Datada Orçamentária: 001/27.14.422.0346.1929.0002.0101000000.3.3.90.35

Número do Empenho: 2019NE000140, de 15 de Janeiro de 2019

Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Janeiro de 2019

Contrato Nº 008/2019 - Processo Licitatório Nº 004/2019, Dispensa Nº 008/2019, com a senhora GLÓRIA MÉRCIA DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE, CNPJ/MF sob o Nº 956.423.884-91, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 307, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, Salas 501, 502 e 503, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 15 de Janeiro de 2019 até 14 de Janeiro de 2022.

Datada Orçamentária: 001/27.14.422.0346.1929.0002.0101000000.3.3.90.35

Número do Empenho: 2019NE000140, de 15 de Janeiro de 2019

Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Janeiro de 2019

CERTIFICADO DIGITALMENTE